

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SEAB**  
**Tratores, Colhedoras e Pulverizadores**

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS FABRICANTES E/OU CONCESSIONÁRIAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA COMERCIALIZAREM **TRATORES, COLHEDORAS E PULVERIZADORES AGRÍCOLAS** AOS AGRICULTORES FAMILIARES ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF E EM CONFORMIDADE ÀS DIRETRIZES DO PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, doravante denominada SEAB, faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrição para o credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas que tenham interesse em comercializar **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** para agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, mediante operações contratadas de acordo com as normas do Manual de Crédito Rural – MCR, do Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná e da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE sob a modalidade “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007, regulamentada pelo Decreto nº 1.444/2007.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a concessão de credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, interessadas em comercializar **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** que atendam às especificidades e aos preços máximos estabelecidos na **Resolução 011/2019** e neste Edital, diretamente aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF, observadas as exigências do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários e nos termos e nas condições estabelecidas no presente Edital e nas disposições da legislação informada no preâmbulo desse documento.

1.1 Os **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** serão adquiridos por agricultores familiares mediante operações de crédito amparadas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF realizadas junto

aos agentes financeiros conveniados com o Governo do Estado, a SEAB, a Agência de Fomento do Paraná e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica Extensão Rural – EMATER, abrangidas pela subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE sob a modalidade “equivalência em produto”, nos termos autorizados pela Lei nº 15.605/2007 e seu regulamento.

1.2 Os **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** devem ser novos e entregues nas propriedades dos agricultores familiares domiciliados no Estado do Paraná, sem adicional cobrança de frete ou outras despesas, com a entrega técnica prevista em manual e aptos para entrarem em operação nas atividades agropecuárias paranaenses.

1.3 Os preços máximos estabelecidos neste Edital dos **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** a serem praticados pela Empresa Fabricante e/ou Concessionária nos contratos de venda que firmarem com os agricultores familiares nos termos do presente Edital serão fixados mediante Resolução do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, na previsão do art. 5º do Dec. 1.444/2007, e terão validade pelo prazo de vigência do presente Edital.

1.4 É expressamente proibido a Empresa Fabricante e/ou Concessionária credenciada cobrar, a que título for, taxas extras dos agricultores familiares aos quais comercializarem os **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** nos termos do presente Edital ou ultrapassar o teto dos preços fixados na **Resolução nº 011/2019**.

1.5 A SEAB, Coordenadora do Programa, Trator, Implementos e Equipamentos Solidários pelo presente Edital estabelece os critérios e as exigências mínimas à participação de Empresa Fabricante e/ou Concessionária interessada em comercializar **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

1.6 A SEAB, Coordenadora do Programa, Trator, Implementos e Equipamentos Solidários pelo presente Edital aprovará as condições técnicas e operacionais específicas para concessão dos benefícios mediante consulta e manifestação dos demais entes envolvidos, SEPL, EMATER e Agência de Fomento.

1.7 São partes integrantes deste Edital:

1.7.1 Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância dos Critérios e das Condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários e de Previsão dos Modelos de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** que se dispõe a comercializar.

1.7.2 Anexo II – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

1.7.3 Anexo III – Termo de Compromisso de Fornecimento de **Tratores,**

**Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários no Estado do Paraná.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Qualquer Empresa Fabricante e/ou Concessionária interessada em comercializar **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** aos agricultores familiares enquadrados no PRONAF, nos termos e consoante as condições estabelecidas neste Edital e na sua vigência, poderá, a qualquer tempo, requerer seu credenciamento junto a SEAB.

## **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua publicação.

## **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1 Poderão ser credenciadas Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** que atenderem às exigências deste Edital, e que:

1) não tenham sido suspensas ou declaradas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná,

2) que em seu quadro societário não faça parte servidor, dirigente ou responsável técnico de órgão ou entidade pública.

4.1.1 É de 15 (quinze) dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, o prazo para a entrega da documentação exigida com vistas à primeira divulgação da relação de empresas interessadas ao credenciamento de que trata o presente Edital.

4.1.2 Não é admitida a participação de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** reunidas na forma de consórcio.

4.1.3 A Lei Est. nº 15.605/2007 e o Dec. Est. nº 1.444/2007 alterados pelo Dec. nº 3.283/2008 não *enquadram* beneficiários da subvenção econômica na modalidade de equivalência em produto, mas sim, a referida lei autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE sob a modalidade de "equivalência em produto", em operações de crédito contratadas com instituições oficiais e cooperativas de crédito.

4.1.4 A identificação dos agricultores familiares para os fins da aplicação da Lei Est. nº 15.605/2007 é prevista no parágrafo único do art. 1º do Dec. Est. nº 1.444/2007, a saber, aqueles que se enquadram na Lei Federal nº 11.326/2006.

4.1.5 Na ciência de que as demandas de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas informadas nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do presente Edital são estimadas e sujeitas, cumulativamente: à formalização das Pré-propostas pelos agricultores familiares junto às unidades do EMATER; à aprovação das Pré-propostas pelo Comitê Gestor do Programa Trator Solidário; à concordância pelo agente financeiro dos projetos técnicos; à formalização dos contratos de financiamento fica sujeita à disponibilidade de recursos do PRONAF alocados para o Estado do Paraná”, nos respectivos agentes financeiros oficiais e nas cooperativas de crédito credenciados/conveniados para atuarem com o Programa Trator Solidário;

4.1.6 A entrega na SEAB, mediante protocolo, pela empresa fabricante ou concessionária de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** do requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos implica:

a) no conhecimento e na plena aceitação dos critérios e das condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos e na legislação indicada no preâmbulo do presente instrumento;

b) na ciência de que os beneficiários da Subvenção Econômica sob a modalidade de “equivalência em produto” são os produtores rurais participantes do Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – PRONAF, autorizados pela Lei nº 15.605, de 16 de agosto de 2007 e nos Decretos nº 1444/2007 e 3.283/2008;

c) na ciência de que a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE sob a modalidade de “equivalência em produto” aplica-se às operações de crédito celebradas pelos produtores rurais enquadrados no PRONAF junto às instituições oficiais conveniadas e às cooperativas de crédito, na vigência e atendidos os critérios e as condições do presente Edital;

d) na ciência de que a demanda de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** constantes nos itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do presente Edital são estimadas, sujeitas, cumulativamente: à formalização das pré-propostas pelos agricultores familiares junto às Unidades do EMATER, à aprovação das pré-propostas pelo Comitê Gestor do Programa Trator Solidário, à concordância pelo agente financeiro dos projetos técnicos, à formalização dos contratos de financiamento e à disponibilidade de recursos do PRONAF alocados para o Estado do Paraná;

e) na ciência de que as operações de crédito contratadas com instituições oficiais e com as cooperativas de crédito, passíveis da subvenção econômica na modalidade de “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007, serão supervisionadas pela SEAB ou por entidade pública que designar;

f) no compromisso de disponibilizar e encaminhar as informações necessárias aos trabalhos de fiscalização sempre que solicitado.

#### 4.2 Documentos necessários à pré-qualificação

4.2.1 A pessoa jurídica fabricante e/ou concessionária de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** interessada no credenciamento deverá apresentar requerimento próprio acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração, na forma do Anexo I, firmada pelo representante legal devidamente qualificado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ato constitutivo em vigor, registrado junto ao competente órgão;
- d) No caso de sociedades por ações, documento de eleição dos administradores;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa,
- f) Prova de regularidade no Cadastro de Informativo Estadual- CADIN-PR e com a Fazenda do Estado do Paraná;
- g) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- h) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos moldes da Lei nº 12.440/2011;
- i) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- j) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo do Anexo II;

4.2.2 Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou mediante fotocópia autenticada.

4.2.3 As certidões emitidas pela INTERNET serão confirmadas pela SEAB por ocasião da análise dos documentos da requerente ao credenciamento.

4.2.4 A pessoa jurídica requerente poderá apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF válido, dispensando-a da apresentação dos documentos informados nos itens 4.2.1.e, 4.2.1.f, 4.2.1.g e 4.2.1.h do presente Edital.

## 5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 A Empresa Fabricante e/ou Concessionária requerente do credenciamento deverá apresentar os documentos constantes do item 4.2.1 deste Edital em envelope lacrado, com o seguinte endereçamento:

a) Destinatária:

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB – Trator Solidário – Comissão de Credenciamento, instituída pela **Resolução nº 012/2019**, sediada à Rua dos Funcionários nº 1.559 – CEP – 80.035-050 – Curitiba – PR.

b) Remetente:

Nome da Empresa Fabricante e/ou Concessionária sem abreviatura, conforme registro no CNPJ, com endereço completo.

5.2 Os documentos serão analisados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua entrega junto ao Setor de Protocolo da SEAB.

5.3 O prazo estabelecido à requerente para o atendimento de eventuais pedidos de esclarecimentos pela Comissão de Credenciamento será acrescido ao prazo de análise dos documentos.

## 6. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Empresa Fabricante e/ou Concessionária que atender as condições estabelecidas no item 4 do presente Edital será declarada habilitada na pré-qualificação.

6.1.1 A deliberação da Comissão de Credenciamento de habilitar a Empresa na pré-qualificação importa no seu credenciamento, formalizado por ato secretarial próprio.

6.1.2 O credenciamento habilita a pessoa jurídica fabricante ou concessionária a comercializar os bens aos agricultores familiares nos termos e limites aos quais se compromissou pela Declaração de Ciência e Concordância de que trata o Anexo I.

6.2 O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial do Estado - DIOE e divulgado no sítio eletrônico desta SEAB em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da data da finalização dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação.

6.3 Caberá recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar a Empresa Fabricante e/ou Concessionária na pré-qualificação, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial, dirigido ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento por intermédio da Comissão de

Credenciamento.

6.4 O recurso, entregue e registrado no Setor de Protocolo da SEAB, tem efeito suspensivo conforme estabelece o art. 14 do Dec. Est. nº 4.507/2009;

6.5 A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, prestar as informações e remeter o recurso ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis e determinará a publicação da decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis.

## **7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

7.1 A Empresa Fabricante e/ou Concessionária Credenciada, na vigência do credenciamento, obriga-se:

- a) manter atendidas as condições informadas no item 4 do presente Edital
- b) informar com prontidão a Comissão de Credenciamento sobre qualquer alteração capaz de modificar a realidade reportada pelos documentos exigidos no item 4.2 deste Edital
- c) a informar a SEAB, por meio do DERAL, na pessoa do Sr. Chefe do Departamento, qualquer ocorrência que possa interferir, direta ou indiretamente, na execução do Programa Trator Solidário, em especial, na entrega dos tratores, colhedoras ou pulverizadores agrícolas aos agricultores familiares
- d) a prestar assistência técnica dos **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** comercializados aos agricultores familiares, mantendo rede de Assistência Técnica e profissionais especializados para manutenção dos Tratores, Colhedoras e Pulverizadores adquiridos pelos agricultores familiares, na área por coberta.
- e) a garantia será obrigatória pelo prazo informado pelo fabricante e, considerando as características da atividade agropecuária, a assistência técnica deverá ser feita na propriedade, avaliando-se caso a caso essa necessidade, sem prejuízo dos trabalhos de preparo de solo, plantio, tratos culturais e colheita e outros inerentes as atividades agrícolas e pecuárias.
- f) a não exceder o preço máximo dos Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas fixados pela **Resolução SEAB nº 011/2019** e comercializados aos agricultores familiares em decorrência do credenciamento de que trata o presente Edital.

## **8. DA COMUNICAÇÃO PARA FIRMAR O ANEXO III**

**Termo de Opção de Fornecimento Termo de Opção de Fornecimento de Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas**

8.1 A Empresa Fabricante e/ou Concessionária Credenciada será comunicada pela Coordenação Estadual do Programa PTS/PR, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão da pré-qualificação para, no edifício-sede da SEAB firmar o Anexo III – Termo de Opção de Fornecimento de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários no Estado do Paraná (PTS/PR).

8.2 A assinatura do Anexo III será precedida da verificação pelo DERAL do atendimento das condições de regularidade fiscal e demais exigências de habilitação da Empresa Fabricante e/ou Concessionária e da consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

8.3 O credenciamento será formalizado mediante edição de Resolução Secretarial, que também mencionará os modelos de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** de que trata o presente Edital que a Empresa Fabricante e/ou Concessionária credenciada disponibilizará para venda aos agricultores familiares, nos termos assinalados no Anexo III, com vigência a partir da data de sua publicação.

8.4 O credenciamento não estabelece obrigação pela Empresa Fabricante e/ou Concessionária credenciada de contratar a venda de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** aos agricultores familiares.

8.5 Em face da precariedade do ato, a empresa credenciada ou a SEAB, a qualquer tempo, poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando constatada irregularidade no cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

## **9. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA**

9.1 A estimativa de demanda por tratores agrícolas, por agricultores familiares do Estado do Paraná passíveis de comercialização pelas pessoas jurídicas credenciadas nos termos do presente Edital e nas condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná é estimada em no máximo 1.000 (um mil) unidades por ano, podendo variar para mais ou para menos dependendo das condições de renda dos produtores.

9.1.1 A demanda por pulverizadores agrícolas por agricultores familiares do Estado do Paraná passíveis de comercialização pelas pessoas jurídicas

credenciadas nos termos do presente Edital e nas condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná é estimada em no máximo 50 (cinquenta) unidades por ano, podendo variar para mais ou para menos dependendo das condições de renda dos produtores.

9.1.2 A demanda por colhedora de grãos por agricultores familiares do Estado do Paraná passíveis de comercialização pelas pessoas jurídicas credenciadas nos termos do presente Edital e nas condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná é estimada em 100 (cem) unidades por ano, podendo variar para mais ou para menos dependendo das condições de renda dos produtores.

#### **10-DAS EMPRESAS FABRICANTES E/OU CONCESSIONÁRIAS CREDENCIADAS APTAS À COMERCIALIZAÇÃO DE TRATORES, COLHEDORAS E PULVERIZADORES AGRÍCOLAS**

10.1 A SEAB comunicará a Fomento Paraná e às instituições financeiras conveniadas a relação das Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias credenciadas aptas à comercialização de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** aos agricultores familiares e identificará os agricultores passíveis da subvenção econômica na modalidade de equivalência em produto autorizada pela Lei nº 15.605/2007.

10.2 O pagamento do trator, da colhedora ou do pulverizador agrícola à pessoa jurídica credenciada, observados os valores máximos estabelecidos na **Resolução nº 011/2019** e neste Edital, será efetuado pela instituição financeira que o agricultor familiar elegeu à contratação do respectivo financiamento, mediante apresentação da nota fiscal de venda na qual conste o atesto pela autoridade técnica competente, nos termos do item 10.2 deste Edital.

10.3 A certificação da efetiva de entrega dos **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** comercializados compete ao EMATER e, ao fiscal do Programa PTS/PR designado pelo DERAL/SEAB, que poderão fazer essa ação em conjunto e/ou separadamente, quando a situação assim exigir. A certificação consiste no registro formal de entrega do respectivo bem, no endereço indicado pelo comprador/produtor rural e da identificação do responsável pelo recebimento mediante inscrição dessas informações no corpo da nota fiscal de venda emitida pelo fabricante.

#### **11. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES**

11.1 Compete ao Departamento de Economia Rural - DERAL apurar as

irregularidades de que tiver ciência na execução do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários e relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas de que trata o presente Edital.”

11.2 Em resultado de análise preliminar realizada por servidor efetivo do Estado, que na qualidade de fiscal do Programa designado pelo DERAL/SEAB, podendo solicitar ainda apoio do técnico do EMATER, as pessoas físicas ou jurídicas serão notificadas para no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação apresentarem os esclarecimentos e elementos pelos quais comprovam a regularidade dos fatos ou atos compreendidos desconformes às disposições do presente Edital.

11.3 Não havendo resposta à notificação ou da apreciação dos esclarecimentos prestados pelo Chefe do DERAL concluída a existência de elementos bastantes à configuração de irregularidade, será instaurado procedimento investigatório específico, que garanta o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos, cuja condução se pautará na Lei Fed. nº 9.784/1999.”

11.4 A decisão em primeira instância no processo administrativo instaurado para averiguar a existência de irregularidade compete ao Chefe do DERAL, admitindo interposição de recursos administrativo ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão ao interessado.”

11.5 O desrespeito às normas do presente Edital e das pertinentes disposições legais do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários sujeita a pessoa jurídica credenciada às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento;
- c) descredenciamento.”

11.6 A apuração de irregularidade na esfera da Administração pública não afastam a responsabilidade e a efetivação de outras medidas saneadoras ou preventivas junto aos órgãos de controle interno e externo.”

11.7 Constitui irregularidade a não observância das normas do presente Edital e das pertinentes disposições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, especialmente:

- a) a apresentação de documentação desconforme à realidade;
- b) a emissão de declaração falsa;
- c) a prática de fraude fiscal;
- d) a não manutenção das condições exigidas na pré-qualificação na vigência do Edital 01/2019.”

11.8 A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de representação ao

Ministério Público Estadual com vistas às providências criminais competentes contra a empresa credenciada ou contra quem for apurado tê-las cometido.

11.9 Constituem atos passíveis de sanções de que tratam o presente Edital:

- a) apresentação de documentação desconforme à realidade;
- b) emissão de declaração falsa;
- c) prática de fraude fiscal;
- d) deixar de manter as condições exigidas à pré-qualificação na vigência deste edital;
- e) o desrespeito às normas programáticas ou da legislação a que se refere o presente Edital.

## **12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

12.1 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos junto à Comissão de Credenciamento ou ao DERAL, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no edifício sede da SEAB, sito à Rua dos Funcionários nº 1.559, Bairro Cabral, Curitiba, PR.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A apresentação dos documentos mencionados no item 4.2.1 deste Edital por parte da Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** interessados, importa na plena ciência e concordância das normas e condições que regem o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários pelo Estado do Paraná, na Lei Estadual nº 15.605/2007, da Lei Estadual nº 15.908/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto nº 1.444/2007 e no Decreto nº 4507/2009.

13.2 A SEAB, a qualquer tempo, poderá promover diligências para esclarecer ou instruir o processo de pré-qualificação da Empresa Fabricante e/ou Concessionária de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** credenciada, bem como a elas pedir esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo não excedente a 72 (setenta e duas) horas.

13.3 A realização do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários condiciona-se à disponibilidade de recursos financeiros destinados à subvenção econômica, na modalidade equivalência em produto, anualmente informada pela FOMENTO PARANÁ, instituição gestora dos recursos do FDE.

13.4 A SEAB, a seu critério e na vigência do Edital, poderá convocar de ofício as empresas credenciadas para nova análise da documentação ou requerer a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições

**ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL



exigidas à pré-qualificação.

13.5 O Chefe do DERAL, mediante Portaria, designará servidor efetivo para atuar como gestor dos credenciamentos de que trata o presente Edital.

13.6 Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas que não o forem pela via administrativa.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA TRATOR, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS SOLIDÁRIOS E DE PREVISÃO DOS MODELOS DE **TRATOR, COLHEDORA E/OU PULVERIZADOR** QUE SE DISPÕE A COMERCIALIZAR.

(*Nome completo*), na qualidade de representante legal da Empresa Fabricante e/ou Concessionária (*nome da Pessoa Jurídica*), interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 01/2019/SEAB, declaro, sob as penas da lei, que proponho o fornecimento de **Tratores, Colhedoras e Pulverizadores Agrícolas** para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários no Estado do Paraná, conforme segue:

1.1.1 Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo **“Santo Antônio”** fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 71.380,00 (setenta e um mil e trezentos e oitenta reais);**

1.1.2 Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – Preço máximo –**

**R\$ 85.801,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e um reais);**

1.1.3 Trator agrícola **estreito**, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo “Santo Antônio” fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 71.380,00 (setenta e um mil e trezentos e oitenta reais);**

1.1.4 - Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo “Santo Antônio” fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – **Preço máximo – R\$ 90.988,00 (noventa mil novecentos e oitenta e oito reais);**

1.1.5 Trator agrícola **cabinado**, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de

12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R\$ 108.730,00 (cento e oito mil e setecentos e trinta reais).**

1.1.6 Pulverizador Agrícola 400 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – Preço Máximo R\$ 10.228,00 (dez mil, duzentos e vinte oito reais);**

1.1.7 Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, barra de até 14 (quatorze) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – Preço Máximo R\$ 12.180,00 (doze mil e cento e oitenta reais);**

1.1.8 Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3<sup>o</sup> ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – Preço Máximo R\$ 25.054,00 (vinte e cinco mil, cinquenta e quatro reais.).**

1.1.9 Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) metros, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R\$ 15.456,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais);**

1.1.10 Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento hidráulico**, manômetro, até 16 (dezesesseis) metros, acionamento hidráulico e ao 3<sup>o</sup> ponto,

comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – **Preço máximo – R\$ 27.228,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte oito reais).**

1.1.11 Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m<sup>2</sup>, de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – **Preço máximo – R\$ 389.721,00 (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e um reais).**

A empresa declara que pretende dispor para a venda aos agricultores familiares elegíveis ao Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários o(s) trator(es), colhedoras(as) e pulverizador(es) supra especificado(s), identificado(s) pelo(s) item(nº) \_\_\_\_\_.

O representante legal, por este instrumento, também declara que conhece e aceita os critérios e as condições do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, as normas do presente Edital, seus anexos e da legislação indicada no preâmbulo do Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba...de ..... de 2019.

**Representante legal  
(com carimbo da empresa)**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

(*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da Pessoa Jurídica*), interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de Chamamento Público 01/2019. /SEAB, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544/1989, a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxx nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba,...de ..... de 2019.

**Representante legal  
(com carimbo da empresa)**

### ANEXO – III –

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE TRATORES, COLHEDORAS E/OU PULVERIZADORES AGRÍCOLAS, PARA AGRICULTORES FAMILIARES INTERESSADOS NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM O PROGRAMA TRATOR SOLIDÁRIO – (PTS/PR).

*(Nome e Qualificação Completo)*, representante legal da empresa fabricante e/ou concessionária *(identificação e qualificação da Pessoa Jurídica)*, em observância as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado **nº. 10.369, de 05/02/2019**, pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - (SEAB) e, ao credenciamento realizado pela Comissão de Credenciamento designada pela **Resolução nº. 012/2019, homologado pelo Secretário de Estado**, estando nesta data, apta a comercializar aos agricultores familiares que se enquadram às regras do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, mediante operações contratadas de acordo com as normas do Manual de Crédito Rural – MCR, do Banco Central do Brasil - BACEN, os bens adiante identificados, **de acordo com** as regras do Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná, da subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – (FDE), na modalidade “equivalência em produto” autorizada pela Lei nº 15.605/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 1.444/2007, **declaro:**

**a-** O compromisso de fornecer aos agricultores familiares interessados na aquisição dos bens formalmente indicados em Pré Proposta preenchida e firmada nos escritórios locais do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e, posteriormente, autorizada pelo Comitê Gestor do PSR/PR, nos preços fixados na **Resolução nº 011/2019**.

**b-** Fazer a entrega efetiva dos bens concomitante a formalização e assinatura do Contrato de Financiamento com o agente financeiro escolhido livremente pelo proponente e, após a comprovação do pagamento pelo agente financeiro ao fabricante, no endereço da propriedade rural indicada pelo agricultor/adquirente, sem adicional de frete, de taxas ou quaisquer outras despesas.

*(O Anexo III deverá ser formatado/preenchido e assinado pela empresa credenciada somente com os tratores, colhedora e pulverizadores que se compromete/declara a comercializar).*

1. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro

ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500

**ANEXO – III –**

Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo “**Santo Antônio**” fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 71.380,00 (setenta e um mil e trezentos e oitenta reais).**

2. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro antipólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 85.801,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e um reais).**

3. Trator agrícola **estreito**, de pneu, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo “Santo Antônio” fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R\$ 71.380,00 (setenta e um mil e trezentos e oitenta reais).**

### ANEXO – III –

4. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo “**Santo Antônio**” fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo “toldo”, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – **Preço máximo – R\$ 90.988,00 (noventa mil novecentos e oitenta e oito reais).**

5. Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levantar a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R\$ 108.730,00 (cento e oito mil e setecentos e trinta reais).**

6. Pulverizador Agrícola 400 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, acionamento mecânico em X, manômetro, barra até 12 (doze) m, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço Máximo R\$ 10.228,00 (dez mil, duzentos e vinte oito reais).**

**ANEXO – III –**

7. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, barra de até 14 (quatorze) m, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço Máximo R\$ 12.180,00 (doze mil e cento e oitenta reais).**

8. Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3º ponto, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) m, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço Máximo R\$ 25.054,00 (vinte e cinco mil e cinquenta e quatro reais).**

9. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, barra de até 16 (dezesesseis) m, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço Máximo R\$ 15.456,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).**

10. Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros: com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento hidráulico**, manômetro, até 16 (dezesesseis) m, acionamento hidráulico e ao 3º ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos. – **Preço Máximo R\$ 27.228,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte oito reais).**

**ANEXO – III –**

11. Colhedora Agrícola para grãos, cabinada, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor , mínimo de 5 saca palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m<sup>2</sup>, de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1 , pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – **R\$ 389.721,00 (trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e vinte e um reais).**

Curitiba, ... de ..... de 2019.

Representante legal

(com carimbo)

m carimbo da empresa)